



# Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	542	de 19 94
U.º	Legislativo	Paulista

PARECER  
1581/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar todas as emissoras localizadas no Município a executar o Hino Nacional antes do início e depois do término de suas programações.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. A matéria escapa à alçada legislativa municipal, pois a outorga e a renovação da concessão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens estão reguladas pelo art. 223 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Poder Executivo (Federal) essa competência, com apreciação do ato pelo Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos seus membros, em votação nominal. Depois de aprovada a concessão, porém, pelo Congresso Nacional, os seus detentores gozam da "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX, da C.F. de 1988) por dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão; respondendo os responsáveis, nos termos da Lei de Imprensa e do Código Penal, pelos abusos que cometerem. A Carta Magna determina também que o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial (art. 223, §

